



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE CONTRATO N° 094/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E A
EMPRESA PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA,
CNPJ: 00.748.212/0001-51, ORIUNDO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 007/2025, COMO
GERENCIADOR O MUNICÍPIO DE NOVA
XAVANTINA-MT, VINCULADO ESTE CONTRATO
MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM.**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA**, CNPJ: 00.748.212/0001-51, Rua Pastor João Pereira, nº 71, Cidade Industrial, CEP: 81.270-630 – Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Paulo José Kappes, tendo em vista o que consta no **Processo Adm. n. 497/2025** e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de adesão parcial à ARP n° 003/2025 de Nova Xavantina-MT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo de Licitação nº 040/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, cujo objeto é Aquisição de mochilas escolares destinadas aos alunos da Rede Municipal de ensino de Rondolândia – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na referida ARP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas na ata de registro de preços e Termo de Referência, bem como, todos os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 497/2025 que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. Do Decreto Municipal nº 243/2024, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- Em se tratando de compras o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação de serviços com as exigências contratuais, se for encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção a ser realizada pela Contratada;
- Se for o caso, será a prestação de serviços concretizada, após a vistoria por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e recibo atestado na Nota Fiscal, sendo verificada a integridade e realização de testes de funcionamentos, e sendo aprovados nos termos do edital, do Termo de Referência.

2.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos, e encaminhara a autoridade superior para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETOS E PREÇOS

3.1 Os valores a serem pagos e especificações, constam a seguir:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	UND	560	MOCHILA ESCOLAR GRANDE PARA ENSINO FUNDAMENTAL.	Própria	R\$ 89,78	R\$ 50.276,80
Valor total					R\$ 50.276,80	

Parágrafo único:

O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 Este contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a prestação de serviços total, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo fabricante.

Início: 18/12/2025

Término: 18/11/2026

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O valor total a ser pago da contratação é de **R\$ 50.276,80** (cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme necessidade da secretaria demandante.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de pagamento

5.2.1 A CONTRATADA deve apresentar conta bancária a qual receberá o pagamento, de preferência em bancos oficiais, ficando autorizada a CONTRATANTE a efetuar no ato dos pagamentos os descontos referentes a tarifas bancárias ou equivalentes, caso sejam bancos e/ou instituições financeiras distintas, SALVO, situações excepcionais que deverão seguir os procedimentos/regras dos convênios, se for o caso.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Prazo de pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional Preços ao Consumidor – IPCA** de correção monetária.

5.4 Condições de pagamento

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 As regras básicas de controle e emissão de empenhos durante o exercício anual obedecerá rigorosamente os dispositivos do Decreto nº 319/GAB/PMR/2024, de 03 de dezembro de 2024.

5.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato, com a ressalva da previsão legal que versa sobre atualização, e não reajustamento de preço.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a)** Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços do objeto, durante a vigência do contrato, conforme quantitativos registrados/ contratados, em conformidade com as disposições da ata de registro de preços e Termo de Referência desta adesão, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substitui-los, alterá-los ou complementá-los.
- b)** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- c)** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, totalmente o objeto, podendo subcontratar nos seguintes termos:
 - f)** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização deficiente por parte da CONTRATANTE.
 - g)** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido por esta.
 - h)** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo, e condenado pela eventual inobservância das normas em referenda, a CONTRATADA obriga-se a resarcir-lhe do respectivo desembolso, resarcimento este que abrange despesas processuais e honorários de sucumbenciais de advogado arbitrados na suposta condenação.
 - i)** Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos, e assuntos dos ÓRGÃOS/ENTIDADES ANUENTES colocados ao alcance da CONTRATADA.
 - j)** Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
 - k)** Enviar aos Contratantes o Termo Aditivo, se for o caso, assinado pelos representantes legais da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.
 - l)** Prestar aos Órgãos Contratantes, e ao Órgão Gestor do contrato quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a execução do mesmo.

7.2 - DA CONTRATANTE

- a)** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- b)** Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- c)** Assegurar, que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização.
- d)** Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do (a) FORNECEDOR (a), quando vencida e contratada.



- e) Efetuar o recebimento dos serviços prestados pelo (a) FORNECEDOR (a).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do (s) objeto (s) contratado (s), caso o (s) mesmo (s) afastem-se das especificações do Edital, e seus Anexos, e da Proposta da contratada.
- g) Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do (a) fornecedor (a) em atender as condições estabelecidas em edital, inclusive em seus anexos, firmadas nesse contrato, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos serviços licitados.
- h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ata de registro de preços, dar ciência ao (a) FORNECEDOR (a) do sucedido, fazendo-o (a) por escrito, bem como apontar as providências exigidas, e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.
- i) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento provisório e definitivo.
- j) Prestar ao (a) FORNECEDOR (a), e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- k) Convocar o (a) FORNECEDOR (a) para reuniões, sempre que necessário.
- l) Indicar o (a) Gestor (a) do Contrato, responsável pela execução das obrigações apresentadas, e pelas atribuições previstas no art. 55-60, do Decreto Municipal nº 243/2024, e da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117 e parágrafos.
- m) Zelar pelo bom uso dos objetos.
- n) Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (a).
- o) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto a aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- p) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- q) Fornecer ao (a) CONTRATADO (a) os modelos de identificação dos objetos, se for o caso;
- r) Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- s) Aplicar, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, eventuais penalidades ao (a) FORNECEDOR (a), decorrentes do descumprimento do Edital, e deste contrato no que tange as previsões constantes no Decreto Municipal nº 243/2024, art. 70, parágrafo único, e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nesse caso registramos a única exceção não aplicável as alterações contratuais em questões, prevista no art. 124, I, “b”, desse diploma legal, em respeito ao previsto na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 Para efeitos legais, o valor deste Contrato é **R\$ 50.276,80** (cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, que trata a Lei Municipal n. 590, de 23/12/2024 (LOA-2025), na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Gestão da educação

Proj/Ativ.: 2.129- Manutenção das escolas municipais

Cód. Reduzido: (066) 3.3.90.30 15500000 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia ate o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento Municipal;

IV - As sanções previstas no art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de prego.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das situações contratuais:

I - não atendimento as especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução/entrega do objeto, ou, se for o caso, de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, se for o caso, sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

VI - execução do objeto que não atenda as qualidades especificadas no Edital;

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto: As sanções relacionadas nos incisos III e IV, do § 1º, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Compete a Secretaria Municipal de saúde, por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE reserva o seu direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo se afaste das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 De acordo com o art. 138, da Lei nº. 14.133/2021, a rescisão do Contrato, aplicáveis ao caso em testilha, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração, e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importara, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.024, de 2019, na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/2024, aplicadas subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e municipal, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 243/2024 e art. 174, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 18 de dezembro de 2025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
CNPJ: 00.748.212/0001-51

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: